

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 716, DE 2015**

Institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA  
**Relator:** Deputado SARAIVA FELIPE

#### **I – RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor instituir o estágio de estudantes de Direito nas polícias civil e militar do Distrito Federal. Dispõe que esses estudantes poderão estagiar nas respectivas delegacias e quartéis, na forma e condições estabelecidas em regulamento elaborado pelo Poder Executivo. Afirma ainda que esse estágio terá validade acadêmica.

A matéria foi anteriormente examinada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que aprovou parecer favorável à proposição, na forma de Substitutivo, ampliando o escopo da iniciativa. De fato, o Substitutivo passou a tratar da instituição desse estágio nas polícias civil e militar e nos corpos de bombeiros militares de todos os estados e do Distrito Federal.

A seguir, o projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno (constitucionalidade e juridicidade).

No âmbito desta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no curso do prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Este relator está de acordo com o reconhecimento do mérito da iniciativa pela Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado.

Como afirmou o relator da matéria no âmbito daquele colegiado, Deputado Major Olimpio, “a possibilidade de estágio de estudantes de direito nas instituições de segurança pública abre uma porta de oportunidade para esses jovens, pois vão aplicar os seus conhecimentos na prática”.

Adicionalmente, lembrou o mesmo parecerista, “quanto ao quadro econômico e da segurança pública, é notória a crise em que se encontra o Estado Brasileiro, sendo necessária a adoção de medidas de gestão para solucionar em parte essa situação, e a realização de estágio de estudantes nas unidades policiais, vem em benefício da prestação desse importante serviço”.

Convém salientar que, de acordo com publicações na mídia, são raríssimas as oportunidades de estágio de estudante em delegacias ou quartéis. Como já escreveu, em 2003, o professor René Dotti, reconhecido advogado criminalista e professor titular da Universidade Federal do Paraná:

“Nos escritórios de advocacia há estagiários; nos gabinetes de magistrados e membros do Ministério Público, há estagiários. As funções desempenhadas pelos universitários são relevantes porque atendem não somente às necessidades das tarefas a que se dedicam como também aprimoram a teoria e a prática visando o futuro ou permitem descobrir que existem outras opções mais adequadas à vocação. Somente não há estagiários, via de regra, nas Delegacias de Polícia. Os gabinetes, as salas, os corredores, as cadeias e demais espaços por onde trafegam vítimas, acusados, testemunhas, policiais e outros funcionários compõem um grande mural de sofrimento, dor e angústia. São os componentes da tragicomédia da existência humana. É lamentável a ausência de estudantes de Direito, Sociologia, Psicologia e outras ciências da conduta para colaborar nas atividades de cartório, prestando assessoria aos escrivães e delegados de Polícia na

preparação dos inquéritos e diligências rotineiras que não se confundem com a colheita de prova que é inerente à investigação. Nas entrevistas com a clientela do sistema, os futuros sociólogos e psicólogos e os assistentes sociais, reduziriam as tensões do ambiente provocadas pelos conflitos" (*artigo publicado no jornal "O Estado do Paraná", caderno "Direito e Justiça" de 14.09.2003, disponível em <http://www.professordotti.com.br/o-estagio-de-universitarios-em-delegacias-de-policia/>*).

O Substitutivo aprovado pela referida Comissão aperfeiçoa o projeto original, restrito apenas ao Distrito Federal. De fato, a legislação federal deve ter abrangência nacional.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 716, de 2015, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado SARAIVA FELIPE  
Relator

2017-10362